



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Juiz de Fora
Faculdade de Comunicação Social

RESOLUÇÃO Nº 002/ 2015

Dispõe sobre a constituição e as funções da Comissão Orientadora de Estágio (COE) nos Cursos de Graduação da Faculdade de Comunicação Social da Universidade Federal de Juiz de Fora.

O Conselho de Unidade da Faculdade de Comunicação (FACOM) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A Lei 11788/2008, de 25 de setembro de 2008;
- O Regimento Acadêmico de Graduação da UFJF, aprovado pela Resolução 13/2014 de 06 de fevereiro de 2014;
- A Resolução 115/2014 do Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD), de 17 de dezembro de 2014;

E que o Estágio Curricular na FACOM/ UFJF é uma atividade acadêmica supervisionada, desenvolvida no ambiente de trabalho (espaços escolares e não escolares) que integra o itinerário formativo do estudante, conforme previsto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) oferecidos por esta Unidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar, conforme estabelece o Art.48 do Regulamento Acadêmico de Graduação (RAG), a Comissão Orientadora de Estágios (COE) para os Cursos de Graduação da Faculdade de Comunicação Social (FACOM) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

Parágrafo Único: A Comissão Orientadora de Estágio (COE) é a responsável pela organização didática pedagógica do estágio obrigatório e não obrigatório de cada curso oferecido pela FACOM/UFJF.

Art. 2º - A Comissão Orientadora de Estágio (COE) será constituída pelo Coordenador do Curso e por, no mínimo, um representante docente de cada área temática do curso e seus suplentes.

§ 1º - Os membros da COE serão indicados pelo Conselho de Unidade da FACOM/ UFJF, e nomeados por portaria da direção de Unidade, a partir das áreas temáticas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico do Curso (PPC).

§ 2º - Os membros da COE elegerão o Presidente e Vice-Presidente (que substituirá o Presidente em seus impedimentos) da Comissão entre seus pares, excluindo-se o coordenador de curso, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 3º - Compete à Comissão Orientadora de Estágio (COE):

- I. Elaborar normas complementares para o estágio obrigatório e não obrigatório no âmbito do respectivo curso;
- II. Auxiliar o professor orientador do estágio na definição de instrumentos de avaliação para o estágio obrigatório e não obrigatório;



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Juiz de Fora
Faculdade de Comunicação Social

- III. Fixar as atribuições dos professores orientadores e demais instruções necessárias ao bom desenvolvimento dos estágios:
- a) A orientação do estágio em cada curso será exercida, obrigatoriamente, por docente da UFJF com formação superior em área afim com a disciplina do estágio, sendo o docente o responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades acadêmicas do estagiário. Sempre que as Diretrizes Curriculares Nacionais ou quando o Conselho Profissional competente exigir, o orientador deverá ter formação no mesmo curso do estagiário;
 - b) A orientação de estágio obrigatório e não obrigatório deve ser entendida como efetivo acompanhamento sistemático e processual do desenvolvimento e avaliação das atividades do estagiário;
 - c) A avaliação dos estagiários será feita pelo professor orientador do estágio, de acordo com as normas elaboradas pela COE do curso e com o Regulamento Acadêmico da Graduação (RAG);
 - d) Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades, no qual deverá constar visto do supervisor e avaliação do orientador do estágio;
 - e) Zelar pelo acompanhamento dos estágios, reorientando o estudante para outro campo em caso de descumprimento das cláusulas e condições pactuadas nos documentos regulatórios do estágio;
 - f) Comunicar, por escrito, quando solicitado pelo estagiário, à parte concedente do estágio, as datas de realização das avaliações acadêmicas;
 - g) Comunicar por escrito à Coordenação de Curso as situações de alunos desistentes ou infrequentes àquelas disciplinas correspondentes aos estágios obrigatórios ou não obrigatórios.
- IV. Indicar, conforme dados encaminhados a cada semestre pelos Departamentos, professor orientador para o estágio não obrigatório;
- V. Oficiar a Direção da Unidade sobre o resultado das eleições e período de mandato do Presidente e Vice-Presidente da COE, bem como a relação nominal de seus participantes a cada novo mandato.

Art. 4º - Compete ao Presidente da Comissão Orientadora de Estágio (COE):

- I. Convocar e presidir as reuniões da COE;
- II. Coordenar as atividades de programação de estágios em conjunto com a Coordenação de Curso;
- III. Coordenar as atividades de supervisão e avaliação dos estagiários.

Art. 5º - O Estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares e do PPC dos cursos oferecidos.

§ 1º - Estágio obrigatório é aquele previsto como tal no currículo do curso, cuja carga horária é requisito para sua integralização.

§ 2º - Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional ou eletiva.

§ 3º - Em qualquer caso, é necessário que a parte concedente do estágio seja conveniada à UFJF e que se submeta à supervisão da Comissão de Estágio da FACOM/ UFJF.



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Juiz de Fora
Faculdade de Comunicação Social

Art. 6º - O supervisor de estágio da parte concedente deve ser funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional comprovada nas áreas de conhecimento desenvolvidas no curso do estagiário.

§ 1º - O supervisor de estágio deverá ter formação superior no mesmo curso do estagiário, sempre que as Diretrizes Curriculares Nacionais ou quando o Conselho Profissional competente assim o exigirem.

§ 2º - Quando o campo de estágio estiver situado em unidade pertencente à UFJF, a supervisão de estágio pode ser exercida tanto por docente quanto por servidor técnico-administrativo lotado na respectiva unidade, desde que preencha os requisitos estabelecidos no caput deste artigo, excetuando-se os estágios das Licenciaturas.

Art. 7º - O estágio poderá ser desenvolvido fora do período letivo regular, desde que previsto no PPC e no Regulamento da COE, devendo a documentação requerida ser apresentada antes do início das atividades, seja o estágio obrigatório ou não obrigatório.

Parágrafo Único: Quando se tratar de estágio obrigatório e de outra especificidade definida no PPC, a matrícula na disciplina correspondente é necessária para a formalização dos documentos de estágio.

Art. 8º - O regulamento da COE de cada curso deverá ser estabelecido em resolução própria e anexado ao Projeto Político Pedagógico (PPC) do Curso.

Art. 9º - Casos excepcionais, não previstos nesta resolução, serão avaliados pelo Conselho de Unidade da FACOM/ UFJF.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 - Publique-se por afixação.

Juiz de Fora, 29 de Maio de 2015.

Prof. Dr. Jorge Carlos Felz Ferreira
Diretor – FACOM/ UFJF
Presidente do Conselho de Unidade